**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3 2 3 1**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ PROVIDÊNCIAS”.**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2016, APROVOU:

**Art. 1o -** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e propositivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento esportivo da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2o -** O Conselho Municipal de Esportes fica assim constituído:

**I -** 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

**II -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**III -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV -** 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V -** 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Municipais;

**VI -** 1 (Um) representante de Professores de Educação Física de Escolas Estaduais;

**VII -** 1 (Um) representante de Clubes Esportivos sediados nos Município;

**VIII -** 1 (Um) representante de empresas de comércio de produtos esportivos;

**VIX -** 1 (Um) representante de pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses esportivos da cidade, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**X -** 1 (Um) representante da ACEBIG – Associação Comercial e Industrial de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê.

**§ 1º -** Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**§ 2º -** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares.

**§ 3º -** O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito.

**§ 4º -** Os membros do Conselho Municipal de Esportes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**§ 5**° - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 6º -** A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por Decreto do Prefeito, conforme relação de nomes apresentada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

**Artigo 3o -** Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

**I -** representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes;

**II -** colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;

**III -** identificar tendências e práticas de esportes, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

**IV -** acompanhar a execução das diretrizes e metas da política municipal de esportes;

**V -** oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes;

**VI -** fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e os órgãos públicos e entidades que promovam atividades de esportes, lazer e recreação, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**VII -** apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

**VIII -** debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a título de colaboração, pareceres que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

**IX -** colaborar, no que estiver ao seu alcance, com os diversos segmentos sociais que se dedicam a atividades correlatas na área de esportes;

**X -** propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados,

**XI -** elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4°** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, disporá sobre a competência do Plenário, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**Art. 5º**- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 6º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 03 de maio de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**